

LEI Nº 3520/2014, DE 29 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, sendo subvenção social no valor de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), que servirá para aquisição de alimentos e material para manutenção das dependências da entidade, e despesas de capital no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), para aquisição de um reservatório de água de 5.000 litros e 01 climatizador split de 24.000 btus.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1101	Departamento de Assistência Social		
	0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	3.170,00
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios	R\$	3.830,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR      R\$ 7.000,00**

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1102	Fundo Municipal de Assistência Social Atividade -2.151- Benefícios Eventuais à População		
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>7.000,00</u></b>

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1101	Departamento de Assistência Social 0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais		
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios		
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de julho de 2014.

Emílio Carlos Zanon  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-07 a 08-08-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Emílio Carlos Zanon, portador do CPF nº 257.358.960-91, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1530, Guaporé-RS, aqui representado por seu 2º Presidente Sr.Olavo Weiller Chaves, portador do CPF nº 020.145.560-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3520/2014, de 29-07-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder à ASSOCIAÇÃO subvenção social para aquisição de alimentos e material para manutenção das dependências da entidade e despesas de capital para aquisição de um reservatório de água de 5.000 litros e 01 climatizador split 24.000 btus.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única após assinatura do convênio, sendo subvenção social no valor de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) e despesas de capital no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1101	Departamento de Assistência Social
		0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Guaporé, em 29 de julho de 2014.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

Olavo Weiller Chaves

2º Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Emílio Carlos Zanon

Prefeito em Exercício

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: